



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 186/2023, de 08 de Setembro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre prorrogação de Resultados dos Aprovados em Concurso Público instituído pelo Município e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando em conformidade com o preceituado no Edital de Concurso Público nº 001/2021, de 07/05/2021, Ítem 1, Sub ítem 1.2, das Disposições Preliminares, destinado ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal Estatutário, CONSIDERANDO o interesse da Administração **DECRETA**,

Art.1º. PRORROGAR por mais 2 (dois) anos, a contar da data de 09/09/2023, a VALIDADE dos Resultados dos Aprovados do Concurso Público, levado à efeito pelo Edital de Concurso Público de nº 001/2021, de 07/05/2021, constituída pela Comissão Especial de Concurso – CEC- nomeada pelo Portaria Municipal nº 056/2021, de 23/03/2021.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e três. (08/09/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **25/09/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis (com monitores) para festividades municipais, com o objetivo atender as necessidades das Secretarias de Educação, Assistência social, Saúde e Administração, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **26/09/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Aquisição de Projetores de Led, Luminárias Públicas de Led, Conjunto de Postes ornamentais cônicos e Luminárias de Led cônicas, para iluminação Pública dessa Municipalidade, por um período de 12 meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2562/2023

**ALTERA A LEI Nº 2.538/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.538/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença decorrente da implantação dos vencimentos constantes na Tabela I, da Lei nº 2.538/2023, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2563/2023

**ALTERA A LEI Nº 2.539/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.539/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença decorrente da implantação dos vencimentos constantes nas Tabelas I e II, da Lei nº 2.539/2023, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 2564/2023

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº
2.031/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.031/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

§1º

.....

VIII – *pagamento das despesas com o tratamento do animal; e*

IX – *prestação de serviços comunitários em atividades relacionadas a animais.*

.....

§4º.

I – *advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

II –

III – *deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

.....

§7º.

.....

IV – *proibição de guarda, posse e propriedade de animais pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.*



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Art. 5º. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

.....

Parágrafo único. Para consecução do previsto no caput deste artigo, serão competentes os servidores que tenham atribuições para fiscalizar, autuar e aplicar penalidades, bem como aqueles que para tanto o Prefeito Municipal assim designar.

Art. 8º.

Parágrafo único. Os valores das multas pecuniárias serão revertidos para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à defesa e proteção dos animais, podendo o Poder Executivo Municipal constituir Fundo para tal finalidade.

Art. 8º-A. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 9º. As sanções aqui previstas serão aplicadas seguindo o rito constante no Código de Posturas do Município de Jardim Alegre.

Art. 13. Revogado

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 2565/2023

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Jardim Alegre, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Jardim Alegre, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º - O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do artigo 2º desta Lei;
- II – avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – requerer junto ao Poder Judiciário ações que visem a proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas; e

XIII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O CMPDA será constituído por 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante de entidade voltada à proteção animal;

V – 01 (um) representante dos protetores independentes de animais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

VI – 01 (um) médico veterinário da iniciativa privada, com atuação no município de Jardim Alegre/PR;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro titular ou em substituição de membro titular tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada de relevante interesse público ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária aos seus membros.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, não podendo este ser integrante de cargo em comissão do Poder Executivo ou Legislativo, devendo ser eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os outros 02 (dois) membros mais votados imediatamente eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário(a).

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, entidades, organização social ou movimento popular, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria simples dos membros, mantendo-se inalterada a sua composição.

§ 7º Os membros do CPMDA que não comparecerem a 03 (três) reuniões em um prazo de 12 (doze) meses automaticamente perderão o mandato, devendo ser notificado de imediato, o órgão ou entidade que os indicou para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a substituição.

Art. 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por maioria simples e publicado em órgão oficial do Município.

§ 1º A convocação dos membros será feita por escrito, preferencialmente por correio eletrônico, ou por carta (AR), podendo ser utilizadas outras formas de comunicação eletrônica, desde que prevista em Regimento Interno, e com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2028

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 11 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, desde que presente o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade, se necessário.

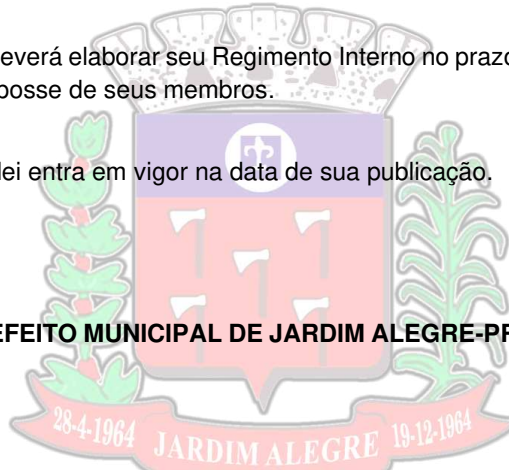
§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas correlatas ao tema.

Art. 6º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da posse de seus membros.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de setembro de 2023.



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal